



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 4860, DE 2016, QUE "INSTITUI NORMAS PARA REGULAÇÃO DO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS EM TERRITÓRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" - PROJETO DE LEI Nº 4860, 2016.**

## **PROJETO DE LEI Nº 4.860 DE 2016**

(Da Sra. Christiane de Souza Yared)

## **EMENDA MODIFICATIVA Nº**

Dê nova redação ao caput do art. 23 do projeto: (...)

"Art. 23 Quando não pactuado em contrato, o prazo máximo para carga ou descarga do veículo será de 5 (cinco) horas, contadas da chegada ao endereço de destino, após o qual será devido ao transportador a importânciia equivalente a R\$ 1,38 (um real e trinta e oito centavos) por tonelada/hora ou fração."

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda pretende estabelecer a possibilidade da negociação dos termos da estadia dentro do contrato de transporte de cargas, de forma que conte com a diversidade de atividades econômicas atendidas pelo setor.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**Deputado Lucas Vergílio (SD/GO)**